

APOS

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO

Osasco, 18 de maio de 2020.

Ofício nº 046 / 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Ilmo. Sr. JOSÉ TOSTE BORGES

Ref.: Nomeação de aprovados em Concurso Público

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO – APOS, entidade associativa representativa dos servidores públicos do Magistério do município de Osasco – SP, com sede na Rua Alfredo Sturlini, 10, Vila Bussocaba, Osasco – SP, neste ato, representado por sua Presidente, **Andrea Luiza Costa**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, representando os servidores públicos do Magistério municipal, para requerer esclarecimentos e providências para a nomeação dos professores aprovados no Concurso Público para provimento dos cargos de professor, consoante as razões que seguem delineadas:

A Associação dos Professores de Osasco e Região vem, ante essa Secretaria de Educação para oficial o presente requerimento para a imediata nomeação dos professores aprovados em Concurso públicos e já convocados para nomeação, conforme publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

Rua Alfredo Sturlini, nº 10 - Jardim Bussocaba - Osasco - SP - CEP 06018-050
CNPJ: 57.383.796/0001-26 Telefone: (011) 3681.2802 e-mail: apos.osasco.apos@gmail.com

05-18-Mai-2020-15:19:00:00-2/2

APOS

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO

De acordo com os termos da Súmula 15 do Supremo Tribunal Federal, o candidato aprovado tem direito à nomeação:

Súmula 15 – STF:

Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.

Considerando que o concurso público já foi homologado e teve convocação dos candidatos aprovados para preenchimento das vagas, é obrigação do município efetuar a nomeação, promover a escolha das vagas, atribuição inicial e dar início ao exercício.

Em que pese a paralisação de atividades de Magistério em razão da atual crise gerada pela pandemia internacional de coronavírus, os candidatos podem ser nomeados ao cargo público – a exemplo do que tem ocorrido em outros municípios do Estado – e iniciar exercício através do sistema de aulas online, o que já foi reconhecido pela Secretaria de Educação como meio idôneo de computar dia letivo e efetivo exercício das funções do cargo para o pagamento das remunerações dos professores.

Não se justifica a suspensão de nomeação dos candidatos em razão da nova sistemática de aulas à distância, por meio de teletrabalho, pois o exercício deste formato de aula justifica o pagamento das remunerações e efeitos funcionais decorrentes. Nem mesmo com base na legislação de controle de atos administrativos (improbidades administrativas e crimes de responsabilidade) e nem com base na legislação eleitoral específica (art. 73 da Lei 9.504/97)

APOS

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO

Por outro lado, não se vislumbra, portanto, qualquer impedimento legal para a posse, de ordem legal ou administrativa, de forma que **REQUER à Administração Municipal de Osasco que promova, o mais urgente possível, a nomeação dos candidatos já convocados para provimentos dos cargos demandados**, sob pena de serem adotadas as medidas legais e administrativas cabíveis por parte desta entidade.

Neste ensejo e no aguardo das providências urgentes, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO – APOS

ANDREA LUIZA COSTA

Presidente

Andréa Luiza Costa
PRESIDENTE